



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Sexta-feira • 3 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2204

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto Nº 77/2021, de 03 de setembro de 2021** - Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia relacionadas ao funcionamento de bares, restaurantes e congêneres, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 78/2021, de 03 de setembro de 2021** - Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais.
- **Decreto Nº 79/2021, de 03 de setembro de 2021** - Decreta luto oficial em razão do falecimento do Sr. Leo Christiaan Hubertus Denis.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 77/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia relacionadas ao funcionamento de bares, restaurantes e congêneres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município de Paripiranga sempre adotou inúmeras medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, inclusive com a restrição de determinadas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços ante a redução dos números de casos registrados no Município de Paripiranga;

CONSIDERANDO que a retomada das referidas atividades deve ser feita de forma regulamentada, para que o retorno não implique no aumento dos números de casos registrados;

CONSIDERANDO que a competência dos Municípios para legislar sobre proteção e defesa da saúde é suplementar, conforme dispõe o Art. 30, inciso II, c/c Art. 24, inciso XII, ambos da Constituição Federal, e que o Município também pode editar atos normativos de interesse local, a teor do disposto no inciso I, também do referido Art. 30.

DECRETA

Art. 1º Os estabelecimentos que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão iniciar as suas atividades a partir das 05h (cinco horas) e deverão encerrar as suas atividades até às 24h (vinte e quatro horas), sendo permitido o funcionamento através dos serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os clientes só poderão adentrar no estabelecimento, bem como circular entre os ambientes deste, fazendo o uso de máscara, seja para ida ao banheiro, ao caixa ou até mesmo para se retirar do estabelecimento, sendo permitido ficar sem máscara apenas quando estiver sentado à mesa.

Parágrafo Único. Os clientes deverão permanecer sentados durante a sua estada no estabelecimento, sendo permitido que se levantem apenas nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo

Art. 4º Os estabelecimentos poderão permitir até o máximo de 06 (seis) clientes por mesa, devendo ser resguardado o espaço mínimo de 02 (dois) metros entre uma mesa e outra.

Art. 5º Fica permitida a sonorização ambiente nos estabelecimentos, sendo terminantemente proibida a execução de música ao vivo, bem como a utilização de aparelhagem de som que viole a legislação ambiental ou provoque perturbação do sossego.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão manter disponível kit completo de higienização das mãos nos acessos aos banheiros, com água, sabonete líquido e toalhas de papel, bem como manter, em todas as mesas, recipiente com álcool 70% (líquido ou em gel).

Art. 7º As medidas impostas neste Decreto têm validade até às 05h (cinco horas) do dia 01 de outubro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga, em 03 de setembro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 78/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data que antecede o feriado de 07 de Setembro – Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 06 de setembro de 2021, segunda-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, exceto necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, emergências e urgências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga, em 03 de setembro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 79/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Decreta luto oficial em razão do falecimento do
Sr. Leo Christiaan Hubertus Denis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Leo Christiaan Hubertus Denis, conhecido como “Padre Leo Denis”;

CONSIDERANDO que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens ao Sr. Leo Christiaan Hubertus Denis pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade paripiranguense como Padre Vigário.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado luto oficial por três dias em virtude do falecimento do Sr. **LEO CHRISTIAAN HUBERTUS DENIS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga, em 03 de setembro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal